



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência Social  
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de  
Concessão de Benefícios em Matéria  
Previdenciária de Complexidade

**ATA Nº 37/2021 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade – 07/10/2021** - Ata de Reunião

da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro, realizada às dezessete horas do dia sete de outubro de dois mil e vinte e um, na qual reúnem-se os membros da Comissão Previdenciária instituídos através da portaria de nomeação nº 012/2021 Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos (Presidente), Carolina Quintino Teixeira Benjamin, Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro, Daniel Barros Valdez, Hélida Marcia da Costa Mendonça Damasceno, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, Rodrigo de Oliveira Cavour, Túlio Marco Castro Barreto.** Esta reunião está seguindo todos os protocolos de prevenção ao Covid-19 conforme normas da Organização Mundial da Saúde (OMS), reunião realizada de forma presencial, com espaçamento entre os membros, máscara e álcool em gel, e em conformidade ao decreto quatro de dois mil e vinte e um de doze de janeiro de dois mil e vinte e um. **ABERTURA:** Aberta a reunião foi realizada a chamada pelo Presidente **Dr. Adilson Gusmão dos Santos** estando presentes todos os membros. Logo após, foi tratado o seguinte tema: **I – Processo Administrativo nº 311.238/2021 referente a elaboração da minuta da Previdência Complementar.** **INTRODUÇÃO:** Na condução da pauta, assumiu a palavra o presidente **Dr. Adilson Gusmão** que iniciou a reunião com a apresentação da minuta que consta no anexo quatro do Guia da Previdência Complementar para Ente Federativos, passando a palavra para o membro **Dr. Daniel Valdez**, que informou a todos que já realizou as adequações referente a Ementa da minuta do Projeto de Lei Complementar, sendo que onde se lê **ente federativos**, lê-se **Município de Macaé**, conforme transcrito *"Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Macaé, nos termos do §14 do art. 40 da Constituição Federal; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências."* Iniciou a leitura, e posterior discussão de todos os membros quanto aos artigos do capítulo primeiro. 1) Foi proposto pelo membro **Dr. Daniel Valdez** a alteração do art. 1º que na minuta do anexo quatro: *"Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do (Ente Federativo), o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da*



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência Social  
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de  
Concessão de Benefícios em Matéria  
Previdenciária de Complexidade

33 *Constituição Federal. Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão*  
34 *devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares*  
35 *de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e*  
36 *fundações, que ingressarem no serviço público do (Ente Federativo) a partir da data de início*  
37 *da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos*  
38 *benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.” Sendo proposto*  
39 *acrescentar três parágrafos para que a Lei Complementar ficasse mais esclarecedora*  
40 *conforme sugestão transcrita: “Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Macaé-RJ,*  
41 *o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os §§14, 15 e 16 do artigo*  
42 *40 da Constituição Federal. §1º. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido*  
43 *pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de*  
44 *cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e*  
45 *fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Macaé a partir da data de*  
46 *início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos*  
47 *benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS. §2º. O regime de*  
48 *previdência complementar de que trata esta lei oferecerá plano de benefícios somente na*  
49 *modalidade contribuição definida, observará o disposto no art. 202 da Constituição Federal e*  
50 *será efetivado por intermédio de entidade fechada de previdência complementar ou de*  
51 *entidade aberta de previdência complementar. §3º. Somente mediante prévia e expressa*  
52 *opção do servidor que ingressou até a data de publicação desta lei é que se lhe-á aplicado*  
53 *o regime de previdência complementar ora instituído. Estando todos os membros de acordo*  
54 *com a alteração proposta pelo membro **Dr. Daniel Valdez.** 2) No artigo 2º a minuta traz a*  
55 *seguinte redação transcrita: “Art. 2º O (Ente Federativo) é o patrocinador do plano de*  
56 *benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo*  
57 *representado pelo (autoridade do Ente Federativo) que poderá delegar esta competência.*  
58 *Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes*  
59 *para a celebração de convênio de adesão ou de contratos e suas alterações e para*  
60 *manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta*  
61 *Lei e demais atos correlatos” sendo proposto a alteração pelo membro **Hélida Marcia,***  
62 *acrescentado pelo membro **Dr. Rodrigo Cavour** que seria interessante acrescentar um*  
63 *novo artigo ficando a redação conforme transcrito, sendo acrescida a descrição*  
64 *correspondente de cada inciso “Art. 2º. Para efeitos desta Lei entende-se por: 1 – entidade*



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência Social  
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de  
Concessão de Benefícios em Matéria  
Previdenciária de Complexidade

65 de previdência complementar: II – plano de previdência complementar: III – patrocinador: IV  
66 – participante: V – assistido: VI – contribuições: Art. 3º. O Município de Macaé é o  
67 patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata  
68 esta Lei, sendo representado pelo Chefe do Executivo, que poderá delegar esta  
69 competência ao representante legal do RPPS já existente no Município. Parágrafo único. A  
70 representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de  
71 convênio de adesão ou de contratos e suas alterações e para manifestação acerca da  
72 aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos  
73 correlatos.” 3) O art. 4 ficou acrescido dois incisos ficando da seguinte forma em  
74 conformidade com todos os membros conforme transcrito “Art. 4º. O Regime de Previdência  
75 Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos  
76 titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias  
77 e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de: I - publicação da  
78 autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio  
79 de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário  
80 administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou II – início 9 de vigência  
81 convencionada no contrato firmado com a entidade aberta de previdência complementar. 4)  
82 O art. 5 ficou da seguinte forma em acordo com todos os membros transcrito “Art. 5º. A  
83 partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei,  
84 independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios  
85 oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art.  
86 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS  
87 MACAEPREV - aos segurados definidos no art. 1º. 5) O artigo 6º ficou com a seguinte  
88 redação com acordo de todos os membros sendo proposto pelo membro **Hélida Marcia** que  
89 fosse alterado o prazo ao invés de ser colocado com o prazo máximo de 180 dias conforme  
90 traz a redação da minuta do anexo quatro fosse colocado 24 meses conforme transcrito “Art.  
91 6º. Os servidores e membros definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham  
92 ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de  
93 Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na  
94 forma a ser regulada por lei específica, contado da vigência do Regime de Previdência  
95 Complementar, tudo conforme §16 do art. 40 da Constituição Federal. Parágrafo único. O  
96 exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretratável, e poderá

3 + 1



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência Social  
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de  
Concessão de Benefícios em Matéria  
Previdenciária de Complexidade

97 ser exercida no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da publicação do ato  
98 de instituição do RPC, ou no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de entrada em  
99 exercício no serviço público oriundo de outro Ente da Federação, devendo em todo caso  
100 observar-se o disposto no art. 4º desta Lei." Estando todos os membros de acordo com  
101 alteração proposta. 6) O artigo 7º ficou com a seguinte redação em acordo com todos os  
102 membros conforme transcrito " Art. 7º. O Regime de Previdência Complementar de que trata  
103 esta lei poderá ser oferecido pelo Município, observadas a legislação pertinente, mediante  
104 as seguintes formas: I - Adesão a um plano já existente; II - Criação de um plano em  
105 entidade já existente; II - Criação de uma entidade de Previdência Complementar. 7) O  
106 membro **Priscila Vasconcellos** informou que fez a leitura a minuta e o Guia e perguntou  
107 aos membros quanto a obrigatoriedade em aderir o Plano de Previdência Complementar  
108 (PPC)? Sendo respondido pelo membro **Dr. Daniel Valdez** que a Emenda Constitucional  
109 103/2019, permitiu ser facultativo aos que já estão ao Regime Estatutário, se tornando  
110 obrigatório somente aos novos servidores que ingressarem ao Regime Estatutário após a  
111 Lei, sendo complementado pelo membro **Hélida Marcia** que os novos servidores que vierem  
112 de outro regime estatutário poderão também escolher se querem ou não aderir ao PPC. 8) O  
113 membro **Dr. Tulio Barreto** relatou que ao ler o art. 4 surgiu a dúvida quanto a vigência desta  
114 Lei Complementar, pois quando se fala da Lei Complementar 109/2001 ficou parecendo que  
115 seria para os que ingressaram em 2001, poderia optar e os demais não, sendo esclarecido  
116 pelo membro Dr. Daniel Valdez, que a lei complementar do PPC estaria sendo obrigatória  
117 somente para os novos. **CONCLUSÃO:** Considerando todos os fatos acima expostos, bem  
118 como a análise dos autos, após debates, os membros decidiram por unanimidade que na  
119 próxima reunião, continuará o estudo com o capítulo dois **ENCERRAMENTO:** Nada mais  
120 havendo, às dezoito horas e trinta minutos, foi dada como encerrada esta reunião, na qual  
121 eu, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, lavrei a presente Ata sendo assinada  
122 por mim e pelos demais Membros presentes que estão de acordo com a presente.

125 **Adilson Gusmão dos Santos**

125 **Hélida Marcia da Costa Mendonça Damasceno**

128 **Carolina Quintino Teixeira Benjamin**

128 **Priscila Rosemere B. de M. Vasconcellos**



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência Social  
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de  
Concessão de Benefícios em Matéria  
Previdenciária de Complexidade

129

130

131   
Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro

132

133

134   
Daniel Barros Valdez

  
Rodrigo de Oliveira Cavour

  
Túlio Marco Castro Barreto